

N. CLASS.....
CUTTER.....
ANO/EDIÇÃO.....

FACULDADE TRÊS PONTAS – FATEPS
CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA
GLAUCIA ADRIANA REIS

O PAPEL DO CONSELHO TUTELAR E A ESCOLA

Três Pontas
2016

FEPESMIG

GLAUCIA ADRIANA REIS

O PAPEL DO CONSELHO TUTELAR E A ESCOLA

Artigo apresentado ao Curso de Licenciatura em Pedagogia da Faculdade Três Pontas – FATEPS como pré-requisito para obtenção do grau de licenciatura sob a orientação do Esp. Paulo Leandro de Carvalho.

GLAUCIA ADRIANA REIS

O PAPEL DO CONSELHO TUTELAR E A ESCOLA

Artigo apresentado ao Curso de Licenciatura em Pedagogia da Faculdade Três Pontas - FATEPS como pré-requisito para obtenção do grau de licenciatura pela Banca Examinadora composta pelos membros:

Aprovado(a) em: 23/ 06/ 2016

Prof. Esp. Paulo Leandro de Carvalho

Profa. Esp. Sheila Guimarães de Oliveira



Profa. Ma. Eliane Maria Morais Menegatto

OBS.:

O PAPEL DO CONSELHO TUTELAR E A ESCOLA

Glaucia Adriana Reis^{*}

Paulo Leandro de Carvalho^{**}

RESUMO

Este trabalho descreve o papel do Conselho Tutelar na escola. Tal abordagem se justifica pela importância do Conselho Tutelar e a escola trabalharem em parceria para garantir o bem estar dos alunos. A finalidade da pesquisa é mostrar as devidas funções dos conselheiros tutelares no âmbito educacional. Este propósito será conseguido mediante revisão de referências bibliográficas que tratam do tema abordado. O estudo demonstrou a dificuldade que a escola enfrenta para lidar com situações que envolvam a indisciplina, o baixo-rendimento e o alto índice de faltas dos alunos e para isso buscam auxílio no Conselho tutelar, que ira atender aos alunos, aconselhar seus responsáveis e aplicara as medidas previstas promovendo a execução de suas decisões.

Palavras-chave: Conselho Tutelar. Escola. Aluno.

INTRODUÇÃO

Este estudo objetiva apresentar as normas legais sobre o Conselho Tutelar, sua natureza jurídica, quais são suas atribuições, as principais repercussões da atuação do órgão em defesa do Direito à Criança e ao Adolescente, quando deve ser acionado pelas escolas de acordo com sua legislação são pontos que se pretendem enfocar.

A reflexão dar-se-á em torno de como a escola, no uso de suas atribuições e deveres, pode contribuir para a transformação social, tendo em vista que, educadores e familiares que possuem maior possibilidade de verificarem modificações no estado físico e psicológico da criança e do adolescente, saibam quando devem acionar o Conselho Tutelar.

*Glaucia Adriana Reis: Graduando do Curso de Licenciatura em Pedagogia da Faculdade Três Pontas – FATEPS. Email: glauciapinkbiju@hotmail.com

** Paulo Leandro de Carvalho Prof^o do Curso de Licenciatura em Pedagogia da Faculdade Três Pontas – FATEPS..Email:paulo.carvalho@unis.edu.br

Para tanto utilizou-se a pesquisa bibliográfica como metodologias para aprofundar o estudo dessa temática. Este trabalho é relevante devido à possível contribuição que pode dar para conhecer os limites e possibilidades de atuação do Conselho Tutelar na escola e a necessidade de parceria entre as instituições.

Conclui-se que a escola como defensora de direitos deve ter como parceiro o Conselho Tutelar para a efetivação destes, nesta perspectiva explicitaremos quando ocorre a aproximação da escola com o Conselho Tutelar, especificando seus papéis e suas medidas tomadas.

2 O CONSELHO TUTELAR NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Sabe-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente tem extrema importância quando se trata de assegurar os direitos dos agentes envolvidos no mesmo.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA surge em 13 de julho 1990 nasce a Lei nº8.069 (Brasil, 1990) reconhecendo as conquistas em favor das crianças e adolescentes decorrentes da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança. Com essa lei, a criança e o adolescente, muitas vezes chamados, de delinquentes, “di menor”, trombadinhas, meninos carentes, menores abandonados etc., passam a garantir a proteção integral das crianças e dos adolescentes, vendo como pessoas em formação, com direitos e deveres. (sobretudo o Título I que trata Das Disposições Preliminares), cujo Art.1º determina que “Esta lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.”

Os principais atores responsáveis pelos direitos das crianças e jovens são: O Estado, família, sociedade e escola, esclarecendo de forma concisa o papel de cada no sistema de direitos. OECA(1990)em seu artigo131 institui o Conselho Tutelar como “[...] órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta lei.”

Assim, entende-se que o Conselho Tutelar é um órgão que não se desfaz e sua função é zelar pelos direitos da criança e do adolescente. Autônomo por ser do município e não do Estado.

Consta no Art.132do ECA(Basil,1990)“Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução.”

Entende-se que, Conselho Tutelar uma vez criado não poderá ser destituído tendo que haver no mínimo cinco conselheiros não podendo haver menos, de acordo com a necessidade de cada município pode-se ter mais que cinco conselheiros.

Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar no Art.133º do ECA , são exigidos os seguintes requisitos:

I -reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a vinte e um anos; III residir no município (BRASIL,1990).

Compreende-se que para ser um conselheiro a pessoa deve ser íntegro,ter idoneidade moral, capacidade de articulação, disponibilidade para atuar e respeito à legislação.

No Art.134do ECA(Brasil,1990, p. 3) “Lei Municipal disporá sobre local, dia e hora de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto a eventual remuneração de seus membros.”

A Lei dispõe sobre o local, dia e horário de funcionamento dos Conselhos Tutelares, cumprindo a jornada em relação aos conselheiros tutelares, como norma constitucional, ainda que atuem em regime de plantão.

No Estatuto da Criança e do Adolescente Título I que trata Das Disposições Preliminares no Art.2º“Considera-se criança, para os efeitos da lei 8.069/1990. Estatuto da Criança e do Adolescente, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade (BRASIL,1990).

O Art.4º diz “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

Cabe ao Conselho Tutelar fiscalizar e zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes, definidos no ECA, tendo como uma de suas atribuições centrais a garantia do direito à educação.O próprio Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a criação do Conselho Tutelar que tem finalidades de garantir os direitos das famílias, da comunidade, e da sociedade em geral.

No Art.101do ECA tem como oitava medida inclusão em programa de acolhimento familiar. Parágrafo único. O abrigo em entidades é usado somente como medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade(BRASIL,1990).

Entende-se que o abrigo serve apenas para socorrer a criança até que o poder judiciário decida para onde ela será encaminhada ou inserida em uma família substituta visando que a criança tenha liberdade ao expor sua vontade.

Sempre que os direitos das crianças e dos adolescentes forem violados ou ameaçados cabe a Instituição de Ensino comunicar ao Conselho Tutelar para que os mesmo possam tomar as providências cabíveis.

O Conselho Tutelar trabalha com denúncias, sendo que qualquer pessoa que tomar conhecimento de alguma criança que esteja sofrendo maus tratos, abandono, violências ou outras atitudes que ferem a dignidade daquela criança tem o dever de denunciar ao Conselho Tutelar ou ligar para a Polícia Militar, pois os dois órgãos, muitas vezes, atuam juntos em determinadas situações. O Art. 136, do ECA são atribuições do Conselho Tutelar:

- I- atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II- atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III- promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) – requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) – representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações (BRASIL, 1990, p. 3).

O Conselho Tutelar atende aos pais ou responsável e aconselha-os sobre a sua situação e os encaminhamentos que poderão tomar.

Ao aplicar uma medida o (Art. 129, incisos I a VII, do ECA) (1990) o Conselheiro responsabiliza os pais ou responsável, cobrando lhes cumprimento da aplicação. O descumprimento de suas determinações é infração administrativa que sujeita os pais ou responsável a multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência, deverão ser observados.

- IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII – expedir notificações;
- VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX – assessorar o Poder Público local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, parágrafo, 3º, inciso II da Constituição Federal;
- XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder. (BRASIL, 1990, p.3).

Os casos de competência do Juiz da Infância e da Juventude são aqueles previstos no art.148e 149,do ECA(1990).Assim,sempre que tratar-se de algum desses assuntos, o Conselho Tutelar encaminhará o caso à autoridade judiciária.

Os Conselheiros não só zelam pelos direito das crianças como também da sua família, agindo de forma conjunta com entidades sociais, quando há necessidades de moradia, alimentação ou algum outro auxílio, que visa contribuir para o desenvolvimento da criança e bem estar da sua família.

2.1Atuação do Conselho Tutelar na Escola

Acredita-se, que o Conselheiro,acaba vendo a escola, às vezes,como uma instituição social que não contribui efetivamente para a questão da infância e adolescência brasileira, no contexto da realidade atual.

É relevante que a escola compreenda o sentido da atuação do Conselho Tutelar, por seus conselheiros de sua responsabilidade em ser o ator central encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos e deveres da criança e do adolescente como preconiza o art.131,do ECA(1990).

O Estatuto da Criança e do Adolescente é específico ao estabelecer quando a escola deve acionar o Conselho Tutelar, no Art 56:

Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I - maus-tratos envolvendo seus alunos;

II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

III - elevados níveis de repetência.(BRASIL,1990, p.1).

Cabe ao diretor acionar o Conselho tutelar quando a criança/adolescente estiver sendo violentada,torturada,agredida de maneira geral dentro do ambiente escolar e até mesmo no familiar. Faltas injustificadas cabendo o professor repassar para a diretoria da escola e elevação níveis de repetência.

Assim pela norma legal,cabe ao Conselho Tutelar atuar em casos de violência caracterizadora de ato infracional (crime ou contravenção penal, o Art.103, dispõe que seo autor for uma criança de 0 a 12 anos incompletos, o Art.2, do ECA, aplicando-lhe uma da medidas de proteção previstas no art.101 do ECA (BRASIL,1990).

Quando uma criança comete roubo ou furto, ou, participa de algum ato criminoso é incumbência do Conselho Tutelar tomar medidas para solucionar o problema.

Quando os problemas que envolvem alunos saem da competência da escola, porque se esgotaram todos os recursos para tentar solucioná-los internamente, a equipe gestora deve ter como parceiro de prontidão o Conselho Tutelar. Sendo assim,

[...] o sistema de garantia do Direito à Educação escolar pressupõe a integração desses diversos atores. Na falta ou na falha de um, deve agir o outro. Em auxílio ao esforço de um, deve atuar o outro. Entretanto, não há como visualizar sucesso na atuação desses atores sem a atuação integrada e parceira, especialmente entre os dirigentes do sistema e da instituição escolar e os agentes tutelares. (KOZEN, 2000, p.27).

Conclui-se, assim, que Escola e Conselho Tutelar não devem trabalhar de maneira isolada e sim, criar uma parceria para atender melhor todas as necessidades das crianças e dos adolescentes.

A responsabilidade do Conselho Tutelar deve ficar devidamente especificada, refere-se à prática de atos infracionais, atos de indisciplina praticados por crianças e adolescentes são de competência exclusiva da escola, que analisá-los com base no regimento escolar e, se for o caso aplicar as medidas previstas no regimento. Caso o ato de indisciplina também configure ato infracional, pode o Conselho Tutelar intervir e aplicar as medidas de proteção contidas no art.101 do ECA (BRASIL, 1990).

Não cabe apenas ao Conselho Tutelar zelar pelos direitos das crianças e jovens, mas também os educadores além dos familiares que possuem maior possibilidade de verificarem modificações no estado físico e psicológico da criança e do adolescente, tendo em vista a proximidade e o convívio diário.

3 O PAPEL DA ESCOLA NA GARANTIA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Tem-se conhecimento que é direito de toda criança e adolescente o acesso a Educação.

No art. 53 do ECA, Lei nº 8.069 (Brasil, 1990, p.1) de 13 de julho de 1990 "A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho", assegurando-se lhes

- I- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II- direito de ser respeitado por seus educadores;
- II- direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- III- direito de organização e participação em entidades estudantis;
- IV- acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar de definições das propostas educacionais. (BRASIL, 1990, p.1).

Percebe-se assim que não basta zelar pelo acesso a escola e sim zelar também pelos direitos do aluno dentro da instituição partindo sempre do direito de igualdade.

Observa-se que o Conselho Tutelar só é acionado quando os casos são de extrema violência, abusos, maus tratos, etc. Tem que haver momentos oportunos para o encontro das duas instituições. Em outras circunstâncias a Escola optam por tentarem resolver o assunto conversando com os pais e familiares e não tendo nenhum resultado acionam o Conselho Tutelar.

Falta aos profissionais da educação o conhecimento de quem são essas crianças para além dos muros da escola, qual a realidade por elas vivida, qual o universo cultural em que estão inseridas e a partir do qual constroem e representam a sua visão de mundo. Enfim, falta conhecer melhor a rede de relações sociais e as ações concretas do cotidiano em que esses sujeitos se constituem: sua identidade, seus sistemas de regras e normas de condutas, seus modos de conhecer e sua visão de mundo. (GOUVEA 1993, p.49 apud ALVES; FERREIRA, 2012, p.7).

Cabe a escola instruir e sensibilizar professores e profissionais de educação a fim de que eles tenham subsídios para identificar casos de violência contra as crianças e adolescentes na escola.

Art.17. "O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais." Art. 18. "É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor" (BRASIL, 1990, p.1).

É dever da Instituição, da família e da sociedade velar pelos direitos, e respeitá-los, serem cautelosos com a criança/adolescente.

A sociedade espera atitudes drásticas de suas decisões, uma vez que o trabalho dos conselheiros é de orientar e aconselhar.

4 CONCLUSÃO

Conclui-se que o Conselho Tutelar tem extrema importância quando se trata de assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes.

Pode-se afirmar que os principais atores responsáveis pelos direitos das crianças e jovens são: O Estado, família, sociedade e escola, esclarecendo de forma concisa o papel de cada um no sistema de direitos.

Assim para que se alcance êxito no trabalho a escola deve ter como apoio o Conselho Tutelar que visa os direitos e deveres daqueles que não podem se defender.

Entende-se que escola, família, sociedade com o auxílio do Conselho Tutelar, devem procurar zelar pelas crianças e adolescentes tendo como foco principal o seu bem estar, e em nenhum caso deve-se fechar os olhos e deixar que a agressividade, violência e os abusos corrompam vidas.

EL CONSEJO DE PAPEL Y TUTELA ESCUELA

RESUMEN

Este artículo describe el papel de la Agencia de Protección del Niño en la escuela. Este enfoque se justifica por la importancia del Consejo Guardián y el trabajo de la escuela en colaboración para asegurar el bienestar de los estudiantes. El propósito de la investigación es mostrar las funciones necesarias de los consejeros tutelares en el campo educativo. Este objetivo se logrará medianterevisão de referencias que tratan el tema tratado. El estudio demostró la dificultad de que las caras de la escuela para tratar con situaciones que implican la indisciplina, de bajos ingresos y alto índice de ausencias de los estudiantes y para que la asistencia buscar en Consejo tutelar, que se reunirá los estudiantes, aconsejan a los responsables y se había aplicado las medidas previstas para promover la aplicación de sus decisiones.

Palabras clave: Consejo de Tutela. Escuela. Estudiante.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Brasília, 1990.

FERREIRA, Ana Rita Almeida. **Papéis e Limites do Conselho Tutelar na garantia do direito à educação das crianças e adolescentes nos municípios de Amélia Rodrigues e Feira de Santana.** São Cristóvão, SE, 2012.

KONZEN, Afonso Armando. **Conselho Tutelar, Escola e Família parcerias em defesa do direito à Educação.** 2000.

MUCHINSKI, Franciane Fernandes. **A Função Social da escola e sua relação com o Conselho Tutelar.** Paraná,2009.